



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINARIA Nº 916/2021, de 28 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a recomposição dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, em 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e medida pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no art. 169, § 1º da Constituição Federal e nos arts. 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito